

Art. 2º - Para fins deste Resolução, considera-se:

- I - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no órgão;
- II - setor privado: pessoas físicas (naturais) e jurídicas; fornecedores; prestadores de serviços; organizações não-governamentais; usuários de serviços;
- III - interação público-privada: qualquer tipo de acesso, contato, reunião ou tratativa entre os agentes públicos da SEJUSP e o setor privado, seja presencial ou remoto (virtual ou por meios eletrônicos como plataformas de mensagens), inclusive audiências públicas, sessões públicas de comissões e sessões públicas de licitação/pregão, dentre outras.

Art. 3º - Qualquer interação entre os agentes públicos da SEJUSP e o setor privado deverá observar as seguintes orientações:

- I- ser precedida de solicitação formal, por escrito, por meio de canal oficial de contato, preferencialmente e-mail institucional, contendo especificação do assunto que será tratado e a sugestão de data, horário e local;
- II - ser formalizada e registrada, por escrito, constando no documento:

a) a pauta, a data, os horários de início e de término, o local/endereço de realização;

b) a identificação completa de cada participante (nome, número do documento de identidade ou registro profissional, CPF, MASP), a instituição que representa, o cargo, o telefone e o email de contato;

c) breve descrição do assunto e temas tratados, as principais deliberações e encaminhamentos, ressalvados aqueles que exigam sigilo, em razão de questões estratégicas e de segurança;

III - ter a participação de, no mínimo, 02 (dois) agentes públicos;

IV - ser devidamente arquivada, com a preservação do seu conteúdo.

§ 1º - O documento de que trata o inciso II poderá seguir o modelo constante do Anexo Único

§ 2º - O tratamento dos dados pessoais envolvidos na formalização e registro de qualquer contato, reunião ou tratativa entre os agentes públicos da SEJUSP e o setor privado, deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.237, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 4º - Toda interação dos agentes públicos da SEJUSP com o setor privado, em que for utilizado o correio eletrônico, deverá ocorrer por meio do e-mail institucional, nos termos do Decreto Estadual nº 46.226, de 24 de abril de 2013, com linguagem apropriada à natureza do órgão, sendo vedada a utilização de contas de e-mail pessoais.

Art. 5º - Na troca de mensagens eletrônicas de texto entre os agentes públicos da SEJUSP e o setor privado, é imprescindível que o conteúdo seja objetivo, sucinto e revestido de formalidade, com linguagem apropriada à natureza do órgão, evitando qualquer possibilidade de interpretação dubia.

Parágrafo único. O conteúdo das mensagens deverá ser registrado em e-mail e encaminhado aos interessados, com cópia ao superior hierárquico imediato.

Art. 6º - No contato telefônico ou por videoconferência dos agentes públicos da SEJUSP com o setor privado, é imprescindível que, após a finalização da conversa, seja redigido e-mail com o conteúdo do que foi discutido, encaminhando-o aos interessados, com cópia ao superior hierárquico imediato, buscando formalizar o que ficou entendido e evitar interpretações diversas.

Art. 7º - São vedadas interações dos agentes públicos da SEJUSP com o setor privado fora do horário de expediente ou em ambientes incompatíveis com o caráter formal e institucional da interação, ressalvadas aquelas estritamente necessárias ao serviço público, desde que, devidamente justificadas.

Art. 8º - Os agentes públicos da SEJUSP deverão se pautar pelos padrões de ética e de conduta estabelecidos no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, conforme normas do Decreto Estadual nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, observando, ainda, as seguintes diretrizes de comportamento nas interações:

I - dirigir-se ao agente privado com urbanidade;

II - solicitar a identificação do agente privado, por meio de documento oficial, que comprove sua identidade;

III - não deixar o agente privado desacompanhado no recinto do órgão;

IV - utilizar linguagem formal, clara e objetiva durante a comunicação e evitar interpretações dúbias ou equivocadas sobre qualquer assunto tratado;

V - não fornecer informações ou documentos institucionais de maneira informal, seguindo os padrões de formalidade e mediante os canais permitidos no órgão, bem como respeitando as regras de transparéncia e proteção de dados;

VI - estar alerta para rejeitar a prática de fraude, desvio, corrupção, situação de conflito de interesse ou qualquer ato ilegal ou irregular e identificar atos de ameaça, intimidação, tráfico de influência ou suborno, levando imediatamente ao conhecimento da autoridade superior a eventual ocorrência de tais situações para adoção das medidas cabíveis, nos termos do artigo 216, inciso VIII, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952.

Art. 9º - Todos os gestores da SEJUSP, até o nível de Superintendência, deverão divulgar, previamente e diariamente, no sítio institucional do órgão, as interações com o setor privado, na agenda de compromissos dos gestores, nos termos do art. 4º, inciso V, da Deliberação do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais - CONSET nº 004, de 23 de setembro de 2004, em dinâmica de transparéncia ativa.

Parágrafo único. Nos casos que envolvam questões de segurança e salvaguarda da integridade, os gestores poderão publicar o compromisso da agenda oportunamente.

Art. 10 - A não observância desta Resolução configura descumprimento de dever funcional previsto no art. 216, inciso VI, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, e sujeita o agente público às sanções previstas.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de março de 2022.

ROGÉRIO GRECO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO ÚNICO

Modelo de acesso, contato, reunião ou tratativa com o setor privado

Pauta:	
Data:	
Horário de Início:	Horário de Término:
Local/Endereço de Realização:	
Participantes: (identificação completa de cada participante - nome, número do documento de identidade ou registro profissional, CPF, MASP, a instituição que representa, o cargo, o telefone e o email de contato):	
Breve Descrição do Assunto:	
Temas Tratados:	
Principais Deliberações e Encaminhamentos:	
Assinatura do Participante:	Assinatura do Participante:
Assinatura do Participante:	Assinatura do Participante:

06 1618916 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 001/2020, Evandro da Silva Soares, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS Nº 001/2020, publicada no Minas Gerais de 30 de janeiro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA e CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado Cristian Leandro Rodrigues de Faria MASP 1.187.674-5 para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Minas, 3º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, telefone (31) 3916-9735, e-mail comissatador74@gmail.com no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, tomar conhecimento do respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos atribuídos, que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural e aditada, conduta que se comprovada, remete ao descumprimento do disposto nos artigos 216, incisos V e VI, e 217, incisos IV e X, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, inciso I, com incidência no artigo 250, incisos I, II e VI, todos na forma da Lei nº 869/1952, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 244, incisos I, III ou VI do referido Diploma Legal e/c os artigos 3º e 4º do Decreto nº 47.788/2019, sob pena de REVELIA.

Belo Horizonte, 29 de março de 2022.

Evandro da Silva Soares

Masp 1.095.635-7

Presidente de Comissão

29 1614642 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 003/2022, Evandro da Silva Soares, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS Nº 003/2022, publicada no Minas Gerais de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA e CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado GABRIEL AUGUSTO REIS PINHEIRO - Masp 1.480.739-0 para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Minas, 3º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, telefone (31) 3916-9735, e-mail comissatador74@gmail.com no prazo de dez dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, tomar conhecimento do respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos atribuídos, que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural e aditada, conduta que se comprovada, remete ao descumprimento do disposto nos artigos 216, incisos V e VI, e 217, incisos IV e X, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, inciso I, com incidência no artigo 250, incisos I, II e VI, todos na forma da Lei nº 869/1952, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 244, incisos I, III ou VI do referido Diploma Legal; sob pena de REVELIA e designação de defensor "ex-officio".

Belo Horizonte, 06 de abril de 2022.

Evandro da Silva Soares

Masp 1.095.635-7

Presidente de Comissão

06 1618947 - 1

EXTRATO DA PORTARIA DEPEN

Nº 22/2022, DE 04 DE ABRIL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO
Nº1450.01.0027410/2022-05

Descumprimento de cláusulas do Contrato nº9250625/2020 (Presidente de Carlos ChagasI e Presídio de Nanuque). Empresa Estrela Alimentação Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº21.703.289/0001-85, sediada na Avenida Benjamin Marnsdo Espírito Santo, nº 2410, bairro Park Dona Gumericinda Marns, Nova Serrana/MG. Práticas previstas no inciso VI do art. 3º e nos incisos I,IV, V e VI do art. 4º da Resolução SEAP nº. 49/2017, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de indinidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002).

Convoca a Comissão Processante da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para a sua composição, nos termos das Portarias GAB. SEAP nº 006 de 12 de março de 2019.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
Belo Horizonte, 04 de abril de 2022.
Carlos Vinícius de Souza Figueiredo
Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG

06 1618551 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 077/2022, Juliana Gonçalves Cherin, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 077/2022, publicada no Minas Gerais de 19 de fevereiro de 2022, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225, da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA e CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor FERNANDO MOREIRA DE NOVAES NETO, Masp: 1.374.565-8, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na A, nº 55, praça Governador Magalhães Pinto, bairro Fabricio, na cidade de Uberaba MG, CEP: 38065-470, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, endereço eletrônico: corregedoria.regionais5risp@gmail.com, no prazo de 10 dias úteis, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos atribuídos, que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural e aditada, conduta que se comprovada, remete ao descumprimento do disposto nos artigos 216, incisos V e VI, e 217, incisos IV e X, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, inciso I, todos na forma da Lei nº 869/1952, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 244, incisos I, III ou VI do referido Diploma Legal; sob pena de REVELIA e designação de defensor "ex-officio".

Uberaba, 01 de abril de 2021.
Juliana Gonçalves Cherin
Masp 1.377.979-8
Presidente de Comissão

01 1617100 - 1

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/

CSET - SEJUSP/PAD Nº 132/2022

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: R.M.S. MaSP 1.463.602-1, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão Processante: Presidente: Ednilson Pereira Viana; Membros: Rainhane Lucia Mota Silva e Wandir Oliveira Moraes Filho

Belo Horizonte, SEJUSP, 06 de abril 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/

CSET - SEJUSP/PAD Nº 133/2022

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: W.A.S. MaSP 1.264.912-5, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão Processante: Presidente: Virginie Fernandes Reis; Membros: Sany dos Santos Fonseca e Weuler Fernandes Cavalcante

Belo Horizonte, SEJUSP, 06 de abril 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/

CSET - SEJUSP/PAD Nº 134/2022

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: G.D.O. MaSP 1.448.354-9, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão Processante: Presidente: André Luiz Freitas; Membros: Rodnei Patrick Ribeiro e Frederico Campos Santana

Belo Horizonte, SEJUSP, 06 de abril 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

06 1618760 - 1

REMOVEDOR "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, o servidora: